

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-08 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

EMPRESAS CONTRATADAS: L B DISTRIBUIDORA LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATOS: 20210031, 20210032, 20210033, 20210034, 20210042, 20210043, 20210044, e 20210045

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

1º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 571 (quinhentas e setenta e uma) páginas, para análise da possibilidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo Contratual**, referente aos Contratos 20210031, 20210032, 20210033, 20210034, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa L B DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.148/0001-54, os demais contratos permanecem inalterados.

O processo foi instruído com:

- Comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas;
- Justificativa formal apresentada pelo PREFEITO MUNICIPAL, atestando a regularidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, destacando a essencialidade da continuidade do fornecimento de **material de expediente, papelaria, didáticos e pedagógicos**.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a solicitação de **acréscimo contratual** encontram amparo legal no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

Artigo 65:

“ Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

“ § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

A análise dos autos evidencia que o acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** no valor contratual e o conseqüente aumento no quantitativo dos itens não acarretarão prejuízo à execução do objeto, mantendo-se inalterados os preços unitários pactuados, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das referidas medidas para assegurar a continuidade dos serviços e a plena execução contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, a possibilidade jurídica de alteração contratual é resguardada pela **Lei nº 8.666/1993**, que disciplina a formalização de aditivos contratuais quando houver interesse público devidamente justificado.

Importa ressaltar que a empresaS contratadaS vem cumprindo **integral e satisfatoriamente** as obrigações assumidas, conforme atestado pelo **Prefeito Municipal**, inexistindo registros de descumprimento contratual ou de prejuízo à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da regularidade no fornecimento de materiais de expediente, papelaria, didáticos, pedagógicos e demais itens correlatos configura-se como medida indispensável à boa gestão pública, considerando que:

- I. Tratam-se de insumos essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde;
- II. A interrupção no fornecimento desses materiais poderia comprometer diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, afetando o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio técnico-operacional nas diversas secretarias e repartições municipais;
- III. A continuidade do fornecimento assegura condições adequadas de organização, funcionamento e eficiência na execução das ações e programas municipais, garantindo o pleno desempenho das atividades educacionais, administrativas e assistenciais;
- IV. Garante-se, assim, a eficiência administrativa, a economicidade, a preservação do patrimônio público e o cumprimento dos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Sob o mesmo enfoque, a interrupção no fornecimento desses insumos acarretaria prejuízos significativos à Administração Municipal e aos Fundos vinculados, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais voltadas à educação, à assistência social, à saúde e à gestão administrativa.

Tal descontinuidade impactaria diretamente o atendimento à população, prejudicando o desenvolvimento das atividades educacionais, sociais e operacionais, além de comprometer a efetividade das ações e programas municipais que dependem do fornecimento regular desses materiais.

Dessa forma, a manutenção da regularidade no fornecimento desses itens mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades

administrativas e educacionais, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal e de seus Fundos..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **entendo juridicamente viável e conveniente a celebração do 1º termo aditivo aos Contratos 20210031, 20210032, 20210033, 20210034**, com fundamento no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, uma vez que:

1. termo aditivo contempla o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de itens, resultando na alteração proporcional do valor final dos contratos;
2. contrato vem sendo executado de forma regular e satisfatória pela empresa contratada, conforme acompanhamento e fiscalização realizados pelo setor competente, atendendo integralmente às exigências contratuais e às necessidades da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde;
3. fornecimento de materiais de expediente, papelaria, didáticos, pedagógicos e demais itens correlatos é essencial à manutenção das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais dos órgãos e fundos municipais, sendo que eventual interrupção acarretaria prejuízos significativos à Administração Pública, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do **1º termo aditivo de Acréscimo Contratual**, com a devida homologação e assinatura pelas partes competentes.

S.M.J.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Brejo Grande do Araguaia-PA, 18 de janeiro de 2022.

**CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
RIBEIRO CORREIA NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

**CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875**